



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.022 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009.

“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel com área de 7.207,62 metros quadrados localizado a 9,00 metros da esquina da Avenida Sebastião Ferreira de Barros com o prolongamento da Rua Celso Morato Leite, segue pelo prolongamento da Rua Celso Morato Leite por uma distância de 76,00 metros até encontrar a divida do lote 07 da quadra Z de propriedade das Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a esquerda por uma distância de 85,00 metros confrontando com o lote 07 da quadra Z de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete a esquerda por uma distância de 60,00 metros, até encontrar o lote 01 da quadra Z, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos, deste segue pelo alinhamento por uma distância de 25,00 metros até encontrar a Avenida Sebastião ferreira de Barros, confrontando com o lote 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, deste deflete a esquerda por uma distância de 76,00 metros confrontando com a Avenida segue por uma distância de 14,14 metros, com um raio de 9,00 metros, confrontando com a Avenida Sebastião ferreira de Barros com o prolongamento da Rua Celso Morato Leite; encerrando uma área de 7.207,62 metros quadrados, a favor da empresaa **RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 60.960.473/0001-62.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normais legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.283 de 21 de março de 2002.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de outubro de 2.009.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal